



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PODER LEGISLATIVO**

CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04-2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0311001/2021**

CONTRATO Nº 2021120701

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PRIMAVERA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, CNPJ-MF, Nº 04.855.151/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. ROSIVALDO DANTAS VIEIRA Presidente da Câmara. Residente e domiciliado na Avenida General Moura Carvalho, s/n Pacas, PRIMAVERA-PA, e do outro lado empresa GRÁFICA RAPIDA EIRELI-ME, inscrito no CNPJ nº 35.644.124/0001-94, estabelecida à Avenida João Paulo II, nº 463, Centro, Capanema -PA, representada neste ato pelo Sr. BENEDITO BRUNO OLIVEIRA RAMOS, C.P.F. nº 047.751.372-71 proprietário, residente e domiciliado na Av. João Mafra, Centro, Capanema, CEP 68.700-050, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de Empresa para A contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, COM A ENTREGA DE FORMA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

1.2 -

SEQ	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VL UNITARIO	VL TOTAL
1	BANNER IMPRESSO EM LONA DE 1,20 X 1,73	30	MT	R\$ 365,00	R\$ 10.950,00
2	BANNER IMPRESSO EM LONA DE 2,50 X 0,80	5	MT	R\$ 419,00	R\$ 2.095,00
3	BLOCO DE PAPEL A4 TIMBRADO COLORIDO. C/100 FLS,	1000	BLOCO	R\$ 44,00	R\$ 44.000,00
4	BLOCO DE PAPEL CARTA, GRAM. 75G/M², C/100 FLS, TIMBRADO COLORIDO.	1000	BLOCO	R\$ 39,00	R\$ 39.000,00
5	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS – TAM 9X19CM, IMPRESSÃO EM PRETO E BRANCO COM TIMBRADO (20 FLS CADA).	500	BLOCO	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00
6	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE VEREADORES – TAM 15,21 CM, IMPRESSÃO EM PRETO E BRANCO COM TIMBRADO (100 FLS CADA).	500	BLOCO	R\$ 27,00	R\$ 13.500,00
7	CAPAS DE PROCESSO COLORIDO	3000	UNIDADE	R\$ 9,00	R\$ 27.000,00
8	CARIMBO DE BORRACHA MÉDIO REDONDO	10	UNIDADE	R\$ 96,00	R\$ 960,00
9	CARIMBO AUTOMATICO DE CAIXINHA 4923	10	UNIDADE	R\$ 88,00	R\$ 880,00

**Sito: a Avenida General Moura Carvalho, s/n, Centro, Primavera-PA
CNPJ Nº 04.855.151/0001-82**



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PODER LEGISLATIVO

10	CARIMBO AUTOMATICO DE CAIXINHA 4912	10	UNIDADE	R\$ 83,00	R\$ 830,00
11	CARIMBO AUTOMATICO DE CAIXINHA 4911	10	UNIDADE	R\$ 66,00	R\$ 660,00
12	CRACHÁ PARA CREDENCIAMENTO NOS EVENTOS, EM PAPEL COUCHÊ – TAM 15X10CM. IMPRESSÃO COLORIDA COM ESPAÇO PARA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE.	500	UNIDADE	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
13	CERTIFICADO - CONFEÇÃO DE FOTOLITO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE CERTIFICADO, IMPRESSO EM PAPEL VERGÊ 180G, 4/0 CORES, FORMATO FECHADO 21,0 X 29,7CM.	3000	UNIDADE	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00
14	CONVITE - CONFEÇÃO CONVITE 14,8 X 10,0CM, 4/0 CORES, PAPEL COUCHÊ250G, COM ENVELOPE PAPEL OXFORD 250G.A17	3000	UNIDADE	R\$ 15,00	R\$ 45.000,00
15	ENCADERNAÇÕES – TAM A4. ATÉ 30 PAGES.	500	UNIDADE	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
16	ENCADERNAÇÕES – TAM A4. ATÉ 100 PAGES.	500	UNIDADE	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00
17	ENVELOPE BRANCO, TIPO SACO, 80G/M2, MEDINDO 324X229MM APROXIMADAMENTE, COM TIMBRADO COLORIDO E IDENTIFICAÇÕES.	3000	UNIDADE	R\$ 4,80	R\$ 14.400,00
18	ENVELOPE BRANCO, TIPO SACO, 80G/M2, TAMANHO A4, COM TIMBRADO COLORIDO E IDENTIFICAÇÕES.	3000	UNIDADE	R\$ 4,90	R\$ 14.700,00
19	ENVELOPE OFÍCIO PADRÃO ECT, SEM RPC, 75G/M2, MEDINDO 230 X 115 MM APROXIMADAMENTE, COM TIMBRADO COLORIDO E IDENTIFICAÇÕES.	3500	UNIDADE	R\$ 5,80	R\$ 20.300,00
20	FOLDER INFORMATIVO (TAMANHO 21X29, 7CM, PAPEL COICHER 115G 4X4 COR)	300	UNIDADE	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
21	FORNECIMENTO DE FOTOCÓPIAS	5000	UNIDADE	R\$ 1,70	R\$ 8.500,00
22	CALENDARIO, F-4, COLORIDO, PAPEL 300G	2000	UNIDADE	R\$ 15,00	R\$ 30.000,00
TREZENTOS E VINTE SETE MIL, TREZENTOS E VINTE CINCO REAIS					R\$ 327.325,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PODER LEGISLATIVO

atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 07 de dezembro de 2021 extinguido-se em 07 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PODER LEGISLATIVO

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 327,325,00 (TREZENTOS E VINTE SETE MIL, TREZENTOS E VINTE CINCO REAIS), a ser pago no prazo de até o decimo dia do mês seguinte, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 01.031.001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor global de R\$ 327,325,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PRIMAVERA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PODER LEGISLATIVO

achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cidade de Primavera – PA, em 07 de dezembro de 2021.

ROSIVALDO DANTAS
VIEIRA:73254606272

Assinado de forma digital por ROSIVALDO
DANTAS VIEIRA:73254606272

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CNPJ-MF, Nº 04.855.151/0001-82
CONTRATANTE

GRÁFICA RAPIDA EIRELI-ME
inscrito no CNPJ nº 35.644.124/0001-94
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____